

1 **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-**
2 **CEAS/SC.** Aos treze dias do mês de outubro de 2015, na Secretaria de Estado de
3 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 8º Reunião Plenária
4 Ordinária do ano de dois mil e quinze, do Conselho Estadual de Assistência Social de
5 Santa Catarina. A Reunião Plenária contou com a presença dos **CONSELHEIROS**
6 **(AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES**
7 **GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Daiana Nardino Dias representante da
8 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira
9 Suplente Patricia Gaspareto da Silva representante da Secretaria de Estado da
10 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheiro Titular Junior Robinson
11 da Silva representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
12 Habitação – SST, Conselheira Suplente Paloma Mariucci representante da Secretaria
13 de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, Conselheira Titular
14 Juçara Teixeira de Borba Scheffer, representante da Secretaria da Educação – SED;
15 Conselheira Titular Maria Elisa da Silveira de Caro representante da Secretaria de
16 Segurança Pública - SSP; Conselheira Titular Maria de Lurdes da Silva Homem
17 representante da Fundação de Educação Especial – FCEE; Conselheira Suplente
18 Daiane Regina Tavares Gomes representante da Fundação de Educação Especial –
19 FCEE. **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES**
20 **DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Vânia Maria
21 Machado representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conselheira
22 Titular Jadna Ceccone representante da SERTE; Conselheiro Titular Gilberto Antonio
23 Scussiato representante da Pastoral da Criança; Conselheiro Titular André Eduardo
24 Foppa Souza representante da Creche Vinde a Mim as Criancinhas – CVM; Titular
25 Fabian Granetto representante da Obra Kolping Estadual de Santa Catarina –
26 OKE/SC; Conselheiro Titular Daniel Paz dos Santos Representante do Movimento
27 Nacional de População de Rua; Conselheiro Titular Roque Heitor Gonçalves
28 representante do Fórum Estadual Permanente de Assistência Social - FEPAS/SC;
29 Conselheira Suplente Maria Cláudia Goulart representante do SIMPSI/SC; Conselheira
30 Titular Daiane Montoanelli representante da FECEC. **Outros**
31 **Participantes/Convidados (a):** Roseane Zacchi – Secretaria Executiva do CEAS;
32 Rosimere Platt GEPAS/DIAS/SST; Ivanor Alberti GEPAD-DIAS-SST; Roseni Alves
33 Gonçalves Estagiária CEAS. Após levantamento e confirmação do Quorum
34 Regimental procedeu-se a Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; **CONVOCAÇÃO**
35 **REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2015:** a Presidente do
36 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, no uso de suas atribuições
37 regimentais, **convoca** os **Conselheiros Titulares** e **Conselheiros Suplentes** para a
38 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA de 13/10/2015, terça-feira, com início às 13h30min
39 em primeira convocação e às 13h45min em segunda convocação, com previsão de
40 término para as 18h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Assistência
41 Social, Trabalho e Habitação – SST, na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro,
42 Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664 0712, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM**
43 **DO DIA:** 1- **Levantamento do Quorum Regimental;** 2- **Aprovação das**
44 **Justificações dos Conselheiros Ausentes;** 3- **Leitura e Aprovação da Ordem do**
45 **Dia;** 4- **Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária de 08 de setembro de**
46 **2015;** 5- **Parecer da entidades: APAE de Apiúna, Agua Doce e Vargem Bonita;** 6-
47 **Alteração das datas da reunião Plenária do CEAS do mês de novembro**
48 **dezembro de 2015;** 7- **Datas das reuniões de Comissão so CEAS;** 8- **X**
49 **Conferência Estadual de Assistência Social;** 9- **Momento das Comissões;** 10-
50 **Informes Gerais.** Justificaram ausência: Vice Presidente Renata Nunes Portela
51 representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação –
52 SST; Conselheira Titular Andrea Gadiolli Fidencio Poscai representante da Pastoral da
53 Pessoa Idosa; Conselheiro Titular Jerônimo Luiz Duarte Maia representante da
54 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira
55 Titular Natalli Pazzini Silva representante do Conselho Regional de Serviço Social –

56 CRESS/SC 12ª Região; Paloma Mariuci Representante da SST- Conselheira Titular
57 Márcia de Lagos Inácio Reis Representante da Secretaria da Justiça e Cidadania-
58 SJC; Conselheira Suplente Ketryn Fabiana Cidade representante da Secretaria da
59 Educação – SED; Conselheira Suplente Mayara Gomes Silva APABB; Maristela Vieira
60 representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª
61 Região – CREFITO. A Ordem do dia, ata, e justificativas aprovadas por todos.
62 Seguindo a pauta se efetua uma breve contextualização sobre as solicitações dos
63 CMAS em relação a inscrição das APAEs. Foi lido a Orientação Conjunta Comissão
64 de Normas e Regulamentação e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos
65 Municipais de Assistência Social Identificação Instituição: Associação de Pais e
66 Amigos dos Excepcionais de Água Doce Município: Água Doce Contextualização Em
67 04 de maio de 2015 o Conselho Estadual de Assistência Social por meio do Ofício
68 Circular nº 05, encaminhou ao CMAS de Água Doce a informação de que a
69 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais possui certificação no Ministério de
70 Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Esse Ofício foi encaminhado aos
71 CMAS, em razão de que em 07 de abril de 2015 o CNAS encaminhou ao CEAS Ofício
72 44/2015, o qual consta o relatório das entidades de assistência social certificadas ou
73 com certificação válida no exercício de 2014, apresentando ao CNAS pela Rede
74 Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério de Desenvolvimento Social e
75 Combate à Fome. Neste Relatório consta que a Associação de Pais e Amigos dos
76 Excepcionais possui certificação no MDS até 12/04/2016. Em razão disso, o Conselho
77 Municipal de Assistência Social CMAS de Água Doce, por meio da Secretaria de
78 Desenvolvimento Regional de Joaçaba solicitou ao Conselho Estadual de Assistência
79 Social esclarecimentos referentes a inscrição da APAE no CMAS, encaminhando a
80 este CEAS o Estatuto e o Plano de Anual de Ação 2015. A Comissão de Normas e
81 Regulamentação e a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais
82 analisou os dois documentos enviados. No Estatuto da APAE de Água Doce consta
83 que os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, são
84 voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em
85 especial: – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência,
86 preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em
87 seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-
88 lhes o pleno exercício da cidadania; – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao
89 público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida
90 comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento,
91 defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com
92 deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; – prestar
93 serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente
94 intelectual e múltipla; – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção,
95 visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência,
96 preferencialmente intelectual e múltipla. No Plano Anual de Ação 2015 da APAE
97 consta: *Finalidades Estatutárias:- promover a melhoria da qualidade de vida das
98 pessoas com deficiência intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes,
99 adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;- coordenar
100 e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação
101 das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo,
102 assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade
103 orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; - atuar na definição da política municipal
104 de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada
105 pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e
106 fiscalizando sua execução; - articular junto aos poderes públicos municipais e
107 entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa
108 com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da
109 pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;- encarregar-se, em âmbito
110 municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com

111 deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;- exigir
112 de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e
113 aumentar o conceito do Movimento Apaeano;- compilar e/ou divulgar as normas legais
114 e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência,
115 provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e
116 aperfeiçoamento da legislação; - promover e/ou estimular a realização de estatísticas,
117 estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o
118 avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e
119 voluntários que atuam na APAE;- promover e/ou estimular o desenvolvimento de
120 programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de
121 defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à
122 comunidade;- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos
123 serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de
124 ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;- divulgar a
125 experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal; - prestar
126 serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área
127 específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; - desenvolver e estimular
128 política de Autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e
129 níveis do Movimento Apaeano; - promover e articular serviços e programas de
130 prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão
131 social da pessoa com deficiência. Bases Legais Conforme o Estatuto das APAEs
132 (*unificado a nível nacional*): A APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação
133 nas áreas de assistência social, educação e saúde, e tem como compromisso ofertar
134 serviços, programas, projetos e benefícios que possam garantir a oportunidade de
135 convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, observando as dimensões
136 ética, política e técnica. Desta forma caracteriza-se como entidade de: Atendimento -
137 presta serviços, executa programas e projetos e concede e/ou encaminha
138 benefícios. Defesa e Garantia de Direitos – Resolução 27 CNAS – Conselho Nacional
139 de Assistência Social - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de
140 distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da
141 sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa
142 de direitos. Serviços Desenvolvidos na área de Assistência Social A APAE de Água
143 Doce presta serviços de Proteção Social Básica (*Serviço de convivência e*
144 *fortalecimento de vínculos, Serviço de Autodefensoria e Família, Serviços de Inclusão*
145 *Produtiva, Serviço de Atendimento Domiciliar*), Serviços de Proteção Social Especial
146 de Média Complexidade (*Oficinas Terapêuticas, Orientação e Acesso a Benefícios*),
147 serviços estes de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais
148 de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Informam que tendo
149 como base a Resolução CNAS Nº 34, de 28 de Novembro de 2011, organizaram os
150 serviços, programas e projetos de habilitação e reabilitação no campo da Assistência
151 Social: Programas Socioassistenciais: São as ações integradas e complementares,
152 com tempo e espaço definidos, que visam qualificar, incentivar, potencializar e
153 melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais. Projetos Socioassistenciais:
154 São ações realizadas nos dois níveis de proteção social - básica e especial, com
155 princípio, meio e fim. Objetivam a qualificação, autonomia e emancipação das famílias,
156 grupos populares e indivíduos. Benefícios Socioassistenciais: Transferência de valores
157 monetários aos seus destinatários, de natureza continuada, como o Benefício de
158 Prestação Continuada (BPC), Pensão Especial do Estado de Santa Catarina ou
159 eventual, bem como os definidos na LOAS. A concessão não exige contribuição
160 previdenciária, mas o atendimento a critérios específicos. As APAEs são entidades
161 conveniadas para encaminhar benefícios assistenciais junto ao Governo do Estado de
162 Santa Catarina (Passe Livre Intermunicipal, Pensão Especial de Santa Catarina,
163 Redução da Jornada de Trabalho). SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
164 Programa 1 - “Atendimento Domiciliar Especializado” Programa 2 - “Autodefensoria e
165 Família” Programa 3 - “Fortalecimento de Vínculos com Mães Programa 4- “Acesso ao

166 Transporte Adaptado” SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
167 COMPLEXIDADE: Programa 1 - “Grupos de Convivência e Ocupacionais – Oficinas
168 Terapêuticas Protegidas” SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ACESSO A BENEFÍCIOS:
169 Programa 1 - “Atendimento Socioassistencial às pessoas com deficiência e seus
170 familiares” Programa 2 - “Acesso a Avaliação e Laudo Diagnóstico” Além dessas
171 atividades, desenvolvem atividades na área de educação e saúde. Marco Legal
172 Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 07 de dezembro de 1993,
173 alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, em seu artigo 9º: “O funcionamento das entidades
174 e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo
175 Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do
176 Distrito Federal, conforme o caso.” O Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007
177 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que se refere a
178 LOAS. No artigo 2º do presente decreto consta que as entidades e organizações de
179 assistência social podem ser isolada ou cumulativamente: I - de atendimento: aquelas
180 que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam
181 programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial,
182 dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e
183 pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do
184 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art.
185 18 daquela Lei; II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada,
186 permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados
187 prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de
188 usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de
189 assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações
190 do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; III - de defesa e
191 garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
192 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a
193 defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos,
194 promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com
195 órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência
196 social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS
197 de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; A Lei nº 12.101 de 27 de
198 novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de
199 Assistência Social, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 traz no artigo 19
200 “constituem ainda requisitos para a certificação de uma entidade de assistência social:
201 I - estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no
202 Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do
203 art. 9º da LOAS”. A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que estabelece os
204 parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência
205 social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
206 nos Conselhos de Assistência Social. A LOAS ainda refere em seu artigo 2º que a
207 Assistência Social tem como um de seus objetivos: a habilitação e reabilitação das
208 pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Para isso
209 é importante citarmos o que traz a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de
210 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção
211 de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência social e estabelece
212 seus requisitos. Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência
213 e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um
214 conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras
215 implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias
216 para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a
217 autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena
218 e efetiva na sociedade”. Art. 3º. Definir que habilitação e reabilitação no campo da
219 assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção
220 Social, Defesa e Garantia dos Direitos. §1º A Vigilância Socioassistencial se concretiza

221 por meio da identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar,
222 identificando violações de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas,
223 arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades. Cabe também a
224 vigilância socioassistencial o monitoramento do acesso e padrões de qualidade dos
225 serviços e benefícios socioassistenciais; §2º A Proteção Social deverá ser afiançada
226 por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais
227 organizados por níveis de proteção social básica e especial de média e alta
228 complexidade; §3º A Defesa e Garantia de Direitos deve se concretizar em todos os
229 serviços ofertados, na execução de programas e projetos voltados prioritariamente
230 para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários,
231 formação e capacitação de lideranças, defesa e efetivação dos direitos
232 socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
233 enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa
234 de direitos; Art. 4º. Definir que o atendimento em habilitação e reabilitação no campo
235 da assistência social se realiza por meio de programas, projetos, e dos seguintes
236 benefícios e serviços socioassistenciais tipificados: I. Serviço de Proteção e
237 Atendimento Integral à Família – PAIF II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de
238 Vínculos; III. Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com
239 Deficiência e Idosas; IV. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias
240 e Indivíduos – PAEFI V. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com
241 Deficiência, Idosas e suas famílias; VI. Serviço Especializado em Abordagem Social;
242 VII. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida
243 Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade
244 (PSC) VIII. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; IX. Serviço de
245 Acolhimento Institucional; X. Serviço de Acolhimento em Repúblicas; XI. Serviço de
246 Acolhimento em Família Acolhedora; XII. Serviço de Proteção em Situações de
247 Calamidades Públicas e de Emergências; XIII. Benefício de Prestação Continuada;
248 XIV. Benefícios Eventuais; XV. Programa Bolsa Família. §1º Os serviços de Proteção
249 Social Básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosas e de Proteção
250 Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias também realizam
251 atendimento específico de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência à vida
252 diária e comunitária. §2º O Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para
253 possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou
254 dependências deve: a) Desenvolver ações intergeracionais; b) Garantir a
255 heterogeneidade na composição dos grupos; c) Atender pessoas com deficiência,
256 patologias crônicas e/ou dependência, independente da faixa etária; d) Viabilizar o
257 acesso às tecnologias assistivas. Art. 5º. Para contribuir com a habilitação e a
258 reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida
259 comunitária, no campo da assistência social, deve-se estabelecer que: I – as
260 tecnologias assistivas necessárias para a execução dos serviços, programas e
261 projetos socioassistenciais devem ser identificadas e disponibilizadas pela rede
262 socioassistencial; II – os serviços devem contar com capacitação permanente para seus
263 profissionais de modo a contribuir para o protagonismo, autonomia e fortalecimento da
264 pessoa com deficiência e sua família, conforme NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº
265 17/2011; III – As ofertas devem ser acessíveis para pessoa com deficiência ou
266 mobilidade reduzida, viabilizando a condição de alcance para utilização, com
267 segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, sistemas e meios de comunicação,
268 tendo como parâmetro o conceito de desenho universal e as normas da ABNT. Além
269 dessa resolução precisamos nos ater a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de
270 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no
271 âmbito da Assistência Social, que refere: Art. 2º As atividades de assessoramento e de
272 defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política
273 pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a
274 abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo
275 socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais,

276 bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do
277 usuário.Parágrafo único. A dimensão ética e política da defesa de direitos perpassa
278 todas as ofertas e atenções da política pública de assistência social, sem prejuízo
279 daquelas atividades, iniciativas ou organizações constituídas especificamente para
280 esse fim.Conclusão 1- Em relação ao que a legislação traz como sendo “entidade de
281 atendimento”, este Conselho compreende que a APAE de Água Doce, não possui
282 preponderância na área da Assistência Social, mas sim na área de educação ou
283 saúde; 2- Com referência as atividades desenvolvidas na área social os serviços
284 ofertados possuem denominações semelhantes as dos serviços tipificados, entretanto
285 ao se analisar a descrição dos serviços percebe-se que não estão condizentes com o
286 estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo
287 necessário que readeque seus serviços para inscrevê-los enquanto Assistência Social;
288 3 - Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 19 de novembro de 2013, que define a
289 Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua
290 integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus
291 requisitos, entendemos que a APAE desenvolve atividade de Habilitação e
292 Reabilitação da pessoa com deficiência; 4 - Considerando o que traz a Resolução
293 CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento
294 e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social entendemos que a
295 mesma pode ser enquadrada como de assessoria e garantia de direitos; 5-
296 Ressaltamos que o CEAS refere que a APAE “pode se enquadrar” como de
297 assessoria e garantia de direitos; e por isso, diante de toda a complexidade que
298 envolve a inscrição ou não da APAE como entidade de Assistência Social, orientamos
299 que a Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, faça um
300 estudo bem aprofundado das legislações vigentes e documentações da APAE, bem
301 como realize visita a citada entidade, para garantir que a inscrição ocorra conforme
302 estabelece as legislações vigentes. As demais orientações relacionadas a APAE de
303 Apiúna e Apae de Vargem Bonita seguem as mesmas orientações do APAE de Água
304 Doce. Ficou como encaminhamento um estudo mais aprofundado sobre esse tema
305 inclusive convidando a Federação das Apaes, devido as dificuldades de entendimento
306 de ser uma entidade de educação, saúde ou assistência Social. Continuando a pauta
307 a data da Plenária do CEAS do mês de dezembro foi alterada para dia 15 de
308 dezembro em razão de que dia 08 será a X Conferencia Nacional de Assistência
309 Social. A Comissão de Benefícios e Transferência de Renda informou sobre a reunião
310 que será realizada dia 20 de outubro e coordenada pela Comissão para discussão dos
311 benefícios eventuais onde estarão presentes representantes da SST, FECAM,
312 COEGEMAS, CRP e CRESS. A Comissão de Organização da Conferencia Estadual
313 informa sobre a alteração da data, acredita que essa semana sairá o edital do
314 pregão.Foi informado sobre o seminário que será feito com o CEAS dia 23/10, onde
315 será apresentado a análise das deliberações municipais feita pela SST e equipe de
316 relatoria. A Comissão de Normas informa que iniciou o estudo da minuta de alteração
317 da lei do CEAS que foi encaminhada pela Gerência de Política de Assistência Social.
318 Dada por encerrada a reunião, eu Roseane Zacchi lavrei a presente ata.Florianópolis,
319 13 de outubro de 2015.